



SUMÁRIO

1. Glossário Online	4
	4
2. Considerações Iniciais	5
3. Cronograma Processual	6
4. Sobre a Recuperanda	7
4.1. Histórico da Empresa	7
4.2. Atividades Desenvolvidas pela Recuperanda	7
4.3. Estrutura Societária	7
4.4. Mercado de Atuação	8
4.5. Razões da Crise	9
4.6. Crédito Sujeitos e Não Sujeitos à Recuperação Judicial	10
4.7. Passivo Fiscal	11
4.8. Ativos Essenciais	11
5. Informações Operacionais	12
5.1. Constatação das Condições de Funcionamento	12

5.2. Fotos da Vistoria	14
6. Verificação dos Requisitos para Propositura do Pedido de Recuperação Judicial	15
7. Informações Financeiras	22
7.1. Balanço Patrimonial Consolidado	22
7.1.1. Movimentações do Ativo	23
7.1.2. Movimentações do Passivo	24
7.2. Contas a Receber	26
7.3. Contas a Pagar	27
7.4. Estoques	28
7.5. Investimentos	29
7.6. Imobilizado	30
8. Análise dos Resultados	31
8.1. Análise de Faturamento	32
8.2. índices de Liquidez	33
9. Endividamento	34
9.1. Endividamento Total	34
10. Considerações Finais	35

1. GLOSSÁRIO ONLINE

Para consulta do glossário online referente às informações operacionais e financeiras delineadas no presente Relatório Inicial, acesse o link https://www.valorconsultores.com.br/modelos.

www.valorconsultores.com.br

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Administrador Judicial é um órgão auxiliar da justiça e de confiança do juiz, que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o cargo, com as responsabilidades a ele inerentes. Mais especificamente na Recuperação Judicial, seu principal dever consiste em fiscalizar as atividades da empresa devedora e o cumprimento do plano de recuperação judicial, com a apresentação ao Juízo, para juntada aos autos, de relatório inicial e mensal das atividades (RMA) do devedor.

O Relatório Inicial, tal qual o presente, visa descrever a atividade empresarial e seus segmentos, e a composição societária e funcional, assim como indicar a abrangência da operacionalização da sociedade empresária. Em suma, apresenta informações gerais e preliminares que marcam o início do estado da empresa no processo recuperacional, servindo de base comparativa para os relatórios mensais subsequentes.

O RMA, por sua vez, também reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa obtidas dentro do período mensal, com o objetivo de trazer ao juiz, credores e aos demais interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos com a companhia no período analisado.

As informações apresentadas nos relatórios são baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRE, os quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que a AJ não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes, mas que passam por uma análise de conformidade em face dos demais elementos de informação coletados pela AJ, já que através do acompanhamento mensal das atividades e informações contábeis e financeiras da Recuperanda poder-se-á atestar a veracidade dos dados.

As informações ora relatadas também são coletadas pela AJ em vistorias na empresa e reuniões com seus representantes, além das informações juntadas pela Recuperanda no processo.

Os principais documentos e informações atualizadas acerca da Recuperação Judicial também podem ser consultados no endereço eletrônico da Administradora Judicial em: https://www.valorconsultores.com.br/processo/158.

www.valorconsultores.com.br

3. CRONOGRAMA PROCESSUAL





4. SOBRE A RECUPERANDA

4.1. Histórico da Empresa

Trata-se de Recuperação Judicial requerida pela empresa Bordim - Comércio de Combustíveis LTDA ("Bordim" ou "Recuperanda"), inscrita no CNPJ nº 10.610.404/0001-50, em trâmite perante a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

Conforme exposto na Exordial e demonstrado pelos documentos juntados, a Recuperanda iniciou suas atividades em 2009 e atualmente está sediada na Avenida das Flores, nº 4.260, KM 03, CEP 86.845-000, no município de Grandes Rios/PR, além de possuir uma filial em Rio Branco do Ivaí/PR.

Desde sua criação, a empresa atua como uma tradicional empresa familiar no setor de revenda de combustíveis, tendo consolidado fortes laços comerciais, especialmente com as cidades vizinhas de Grandes Rios, Rosário do Ivaí e Rio Branco do Ivaí. Ao longo dos anos, especialmente em 2020, realizou investimentos significativos para expandir e modernizar sua estrutura, incluindo a abertura de lojas de conveniência, a reforma dos postos e a implementação de adequações exigidas pela legislação ambiental, assegurando a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

www.valorconsultores.com.br

4.2. Atividades Desenvolvidas pela Recuperanda

De acordo com o narrado na Petição Inicial, mov. 1.1, a empresa BORDIM – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA atua no ramo de revenda de combustíveis e derivados de petróleo desde o ano de 2009.

4.3. Estrutura Societária

Conforme se depreende da Oitava Alteração de Contrato Social e em comparação às informações da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná, respectivamente, movs. 1.10 e 1.18, afere-se que a Recuperanda possui, atualmente, enquanto único sócio-administrador, o Sr. Mateus Pedro de Jesus Bordin. Senão, vejamos ao lado o recorte do QSA registrado perante a Receita Federal:

NOME EMPRESARIAL
BORDIM - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNRJ CAPITAL SOCIAL
10.610.404/0001-50 R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNRJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial:
MATEUS PEDRO DE JESUS BORDIN Sócio-Administrador

Emítido no dia 22/10/2024 às 14:28:20 (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5C3 RXQFL WRYFX B7NQU

4.4. Mercado de Atuação

Conforme anteriormente exposto no presente Relatório, as Recuperandas desenvolvem atividades de compra e revenda de combustíveis e derivados de petróleo.

Nesse sentido, dado o narrado inicialmente, a crise econômico-financeira possui origem em três fatores principais: i) custos elevados advindos de adequações e empreendimento necessários para cumprimento das demandas impostas pela Legislação Ambiental; ii) instabilidades políticas no mercado externo e interno, particularmente no setor petrolífero, incluindo oscilações nos preços e políticas das principais agências petrolíferas nacionais; e iii) paralisação do consumo e, consequentemente, queda do fluxo de caixa, em razão do período de crise sanitária instaurada pela pandemia de COVID-19, cujos efeitos desencadearam um desequilíbrio financeiro enfrentando até os dias atuais.

Entretanto, apesar da seriedade das agravantes mencionadas, as expectativas para o mercado de combustíveis nacional se mantêm estáveis, conforme relatório elaborado em maio desse ano pela

Organização dos Países Exportadores de Petróleo (Opep), em matéria publicada pela CNN Brasil², destacando o país como "um dos três países de fora da Opep que mais deverão impulsionar o avanço da oferta global" e, com relação ao Produto Interno Bruto (PIB), "o cartel segue prevendo que o Brasil crescerá 1,6% neste ano e 1,9% no próximo."

Diante de tais dados, é possível concluir que o mercado de atuação da Recuperanda apresenta-se em expansão, com demonstrações positivas para os anos de 2024 e 2025, de modo a colaborar para o crescimento da empresa e, consequentemente, para sua reestruturação econômico-financeira, bem como reforçando que o caráter da crise perpassada pode ter sido passageira, conforme será esclarecido adiante.

www.valorconsultores.com.br

^{1.}https://www.cnnbrasil.com.br/economia/negocios/opep-mantem-projecoes-para-oferta-de-combustiveis-e-avanco-do-pib-do-brasil-em-2024-e-2025/

4.5. Razões da Crise

Segundo esclarecimentos prestados, a crise enfrentada pela Recuperanda decorre, principalmente, da soma de fatores tais como, os altos custos de produtos petrolíferos, as exigências de pagamento antecipado impostas pela Petrobras, os investimentos contínuos em adequações ambientais, a forte redução na demanda durante a pandemia de COVID-19 e dificuldades de acesso a crédito.

No que se refere aos custos dos produtos petrolíferos, Luciano Nakabaschi, professor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEA-RP) da USP, explicou que "o preço alto é resultado da demanda de petróleo em nível mundial e do câmbio, que depende da instabilidade que vivemos hoje, muito grande em termos políticos e econômicos". Essa conjuntura elevou significativamente os custos, agravou a inflação e aumentou o preço final ao consumidor, pressionando o setor de combustíveis.

Além disso, o mercado brasileiro de combustíveis, pela sua dependência de importação de petróleo e exposição às flutuações cambiais, torna-se especialmente vulnerável às oscilações de preço e

à variação do dólar. Deste modo, em resposta a essas dificuldades, a Recuperanda buscou apoio financeiro junto a instituições bancárias para enfrentar os impactos dessa instabilidade. No entanto, os elevados juros cobrados nos empréstimos comprometeram ainda mais o fluxo de caixa da empresa, dificultando a manutenção de um capital de giro adequado.

Assim, mesmo com os esforços contínuos e a adoção de medidas para enfrentar o cenário desafiador, a Recuperanda encontra-se em déficit de capital de giro devido à alta dos valores para aquisição de produtos petrolíferos e ao descompasso entre seu faturamento e suas despesas operacionais. Por esses motivos, a empresa optou por buscar a Recuperação Judicial, visando reorganizar suas finanças, reequilibrar suas obrigações e assegurar a continuidade de suas atividades.

^{2.}https://jornal.usp.br/atualidades/preco-dos-combustiveis-tem-maior-impacto-para-a-populacao-de-menor-renda/

4.6. Créditos Sujeitos e Não Sujeitos à Recuperação Judicial

Ao mov. 20.5 consta a Relação de Credores, na qual verifica-se que a Recuperanda não relacionou os créditos não sujeitos, bem como não apresentou documentos que demonstrem a não sujeição de eventuais credores, razão pela qual a análise, neste momento, resta prejudicada.

Retrata-se, por outro lado, que nem todos os credores colacionados foram devidamente classificados, sobretudo, no que se refere às instituições financeiras. Por essa razão, a Administradora Judicial entrou em contato com a Recuperanda para fins de obter maiores esclarecimentos e, assim, dar prosseguimento ao envio das cartas aos credores, para comunicação acerca do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (art. 22, I, "a", LRE), obtendo a informação de que todos os credores relacionados estariam enquadrados dentro da Classe III – Credores Quirografários.

Portanto, registra-se a indicação total de 14 (quatorze) Credores quirografários. O quadro abaixo sintetiza a Relação de Credores da Recuperanda:

RELAÇÃO DE CREDORES DAS RECUPERANDAS Art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005								
Cla	Classificação		dores	Crédito				
		Por classe	Total		Por classe			
Classe I	Trabalhistas	-			-			
Classe II	Garantia Real	-			-			
Classe III	Quirografários	14	14	R\$	2.692.596,40			
Classe IV	Me e EPP	-						
-	Não Sujeitos	-			-			
	Total							

4.7. Passivo Fiscal

Conforme se depreende dos autos processuais, a Recuperanda juntou, em mov. 20.9, Relatório Detalhado do Passivo Fiscal, existente até 31/05/2024, relativo a débitos tributários federais, no valor de R\$ 43.814,42. Também anexaram requerimento de parcelamento simplificado (nº 02110001200461926262401) de tais dívidas junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), solicitado em 28/03/2024, por meio do qual restou estabelecido o pagamento total de 60 (sessenta) parcelas de R\$ 730,24 para o fisco federal.

Ainda, da análise processual, verifica-se que não foram juntadas Certidões Negativas de Débitos (CNDs) tributários junto à União, ao Estado do Paraná e ao Município de Grandes Rios/PR. Entretanto, neste ínterim, cumpre à Administradora Judicial esclarecer que nos termos do artigo 57 da Lei 11.101/2005, a obrigatoriedade de apresentação das CNDs deve-se dar para fins de homologação do Plano de Recuperação Judicial, de modo que não se faz preciso a apresentação dos respectivos comprovantes fiscais para fins de ajuizamento ou deferimento da Recuperação Judicial.

Por fim, anota-se que, recentemente nos autos, ao seq. 58, foi juntada pelo Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa, constatando não existir pendências em nome da Recuperanda junto ao fisco estadual.

www.valorconsultores.com.br

4.8. Ativos Essenciais

Na Emenda à Petição Inicial, apresentada em seq. 20 dos autos de Recuperação Judicial, houve o requerimento de reconhecimento da essencialidade do bem imóvel de matrícula nº 5.718, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Grandes Rios/PR, o qual foi dado em garantia com alienação fiduciária na CCB nº C31731209-6, mov. 20.15, firmada junto com a Cooperativa Sicredi Valor Sustentável PR/SP, e dos bens que guarnecem o estabelecimento, considerando-os como essenciais para continuidade de suas atividades.

A questão ainda não foi definitivamente apreciada pelo d. Juízo competente, tendo a Administradora Judicial apresentado breves considerações quanto ao tema em manifestação de seq. 93.

5. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

5.1. Constatação das Condições de Funcionamento As informações que subsidiam o presente relatório foram coletadas pelos representantes da AJ, Cleverson Marcel Colombo e Júlio Gonçalves Neto, durante vistoria realizada na sede da Recuperanda, localizada na Avenida Das Flores, 4.260, Km 03, no município de Grandes Rios/PR, em 10/10/2024, contando com a participação do gerente do local, Sr. Guilherme Junqueira de Azevedo, e do advogado da Recuperanda, Sr. Kleber Stocco.

Durante a vistoria, foi constatado o funcionamento regular do posto de combustíveis, que opera sob o nome fantasia "Posto São Judas Tadeu" na modalidade de bandeira branca. Foi observado também que o local possui uma loja de conveniência e estoque de produtos, conforme fotos adiante colacionadas.

Na oportunidade, o gerente afirmou que este é o único estabelecimento da empresa, não havendo filiais. Em relação à loja de conveniência, informou que opera sob o mesmo CNPJ do posto de combustíveis.

Quando questionado sobre as compras, o gerente informou que está adquirindo combustíveis normalmente, por meio das distribuidoras RDP e POTENCIAL, sempre à vista. Na ocasião, apresentou à AJ um relatório de leitura do estoque de tanques de combustível, que está anexada a este relatório, além de algumas notas fiscais de aquisição.

Em relação ao fluxo financeiro, foi informado que a venda média de combustíveis varia entre 93 mil e 103 mil litros, sendo apresentado resumo de vendas de setembro/2024, demonstrando uma venda total de aproximadamente 98 mil litros, incluindo etanol, gasolina e diesel, resultando em um faturamento de R\$ 541 mil.

Sobre a clientela, esclareceu que são principalmente os moradores da cidade de Grandes Rios/PR, que possui cerca de 5 mil habitantes, além de atrair clientes de Rosário do Rio Branco/PR, sendo um ponto de passagem. Além disso, informou que na cidade há apenas mais um posto de combustíveis, que é bandeirado, tornando o Posto São Judas Tadeu mais acessível, por ser um posto de bandeira branca, oferece preços dos combustíveis um pouco mais baixos.

Neste contexto, afirmou que o maior volume de combustível vendido é a gasolina, com pagamentos realizados em dinheiro, cartão débito e PIX, operando com contas correntes no Banco do Brasil e no Sicredi.

Para mais, declarou que a loja de conveniência apresenta um bom volume de vendas, alcançando um faturamento de R\$ 92 mil em setembro/2024, com uma margem melhor. Destacou ainda que a loja conta com um estoque diversificado de produtos, atribuindo o sucesso nas vendas ao mix de itens oferecidos.

Em contrapartida, informou que o custo fixo mensal varia entre R\$ 45 e R\$ 48 mil, acrescentando que o imóvel onde o posto está localizado é de propriedade da empresa, o que elimina despesas com aluguel.

Por fim, em relação ao número de funcionários, o gerente informou que há 8 colaboradores, além dele, e afirmou que os salários e depósitos fundiários estão em dia.

















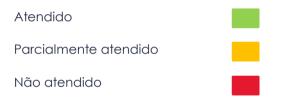




www.valorconsultores.com.br

6. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA PROPOSITURA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No presente Relatório serão utilizadas as seguintes legendas para constatação do preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 11.101/2005 para a propositura do pedido de Recuperação Judicial (pressupostos gerais, artigo 48 e artigo 51):



Adiante, segue a planilha com a relação documental apresentada pelas Recuperandas:

www.valorconsultores.com.br

REQUISITOS GERAIS

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO (MOV.)	JUSTIFICATIVA
Art. 1°, Lei 11.101/2005	Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.	1.18	A Recuperanda comprava que está regularmente constituída sob a forma de sociedade empresária limitada.
Art. 3°, Lei 11.101/2005	É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.	Termo de diligência	Por meio das vistorias, constatou-se que a principal atividade da Recuperanda é desenvolvida no município de Grandes Rios/PR.
	Verificação de estabelecimento	Termo de diligência	A Administradora Judicial realizou vistoria no estabelecimento da Recuperanda com o objetivo de verificar a existência e funcionamento da atividade e colhendo informações sobre o seu atual estado, constatou que a empresa opera normalmente.



DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO (MOV.)	JUSTIFICATIVA
Caput	Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos.	1.18	
Inciso I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes.		
Inciso II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	1.22 e 20.2	A Recuperanda apresentou certidão negativa de distribuição de Ações de Falências e Recuperações Judiciais emitidas pelo TJPR, na Comarca de Grandes Rios/PR, cidade sede da empresa.
Inciso III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.		
Inciso IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	1.23 e 20.3	A Recuperanda apresentou certidões de antecedentes criminais em relação ao CNPJ da empresa devedora, e, em que pese a existência de antecedentes em nome da pessoa física de seu sócio administrador, Sr. Mateus Bordin, estes não configuram crimes previstos na LRE.



DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO (MOV.)	JUSTIFICATIVA
Inciso I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.		
Inciso II, alínea "a"	Balanço patrimonial relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido.		
Inciso II, alínea "b"	Demonstração de resultados acumulados aos 3 (três) últimos exercícios sociais.	1.12 a 1.15	
Inciso II, alínea "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais e de sua projeção.		Embora tenha sido apresentado um documento nomeado como "Gerencial Fluxo Gradual do Caixa e sua Projeção Futura" não foram apresentados os valores e suas respectivas origens, nem tampouco os cálculos realizados para elaboração do "Relatório". Devendo as Recuperandas apresentarem o Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua projeção, conforme exigidos pelo art. 51 contendo as informações necessárias para sua validação.



DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO (MOV.)	JUSTIFICATIVA
Inciso II, alínea "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	1.1	
Inciso III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, e o regime dos vencimentos.		A Recuperanda deve apresentar relação nominal completa indicando quais são os credores sujeitos e suas respectivas classes, bem como os credores não sujeitos, os quais não foram indicados em inicial.
Inciso IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	1.17	
Inciso V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.		
Inciso VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	1.20 e 20.8	A Recuperanda apresentou relação de bens particulares, além de certidão negativa de propriedade de bens imóveis, em nome do sócio administrador, Sr. Mateus Bordin, entretanto, não juntou as cópias de suas Declarações de Imposto de Renda relativas ao exercício de 2023.



DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO (MOV.)	JUSTIFICATIVA
Inciso VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	1.25 a 1.28	
Inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.		A Recuperanda não juntou certidão negativa de protestos referente à sua filial, sediada no município de Rio Branco do Ivaí/PR.
Inciso IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.		A Recuperanda deve apresentar relação, devidamente subscrita, com a informação de todas as ações judiciais e eventuais procedimentos arbitrais em que figure como parte, indicando as estimativas dos valores demandados em cada uma delas.
Inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal.		A Recuperanda deve apresentar relatório detalhado do passivo fiscal da empresa com relação ao Estado do Paraná e ao Município de Grandes Rios e Rio Branco do Ivaí, ambos no Paraná.



DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO	JUSTIFICATIVA
Inciso XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	31.2	
Parágrafo 5°	O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.	1.1 e 20.5	



7. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

7.1. Balanço Patrimonial

Apresentamos a composição dos Ativos e Passivos, juntamente com suas variações nos anos de 2021, 2022, 2023 e até setembro de 2024.

BALANÇO PATRIMONIAL	2021	AV	2022	AV	2023	AV	set/24	AV	АН
ATIVO									
Ativo Circulante									
Caixa e Equivalentes a Caixa	55.382	4,7%	30.150	1,5%	54.147	1,4%	154.982	5,7%	186,2%
Clientes	444.877	37,7%	1.398.415	67,6%	2.312.145	59,9%	2.192.080	80,0%	-5,2%
Outros Créditos	115.291	9,8%	140.577	6,8%	133.436	3,5%	4.210	0,2%	-96,8%
Estoques	361.667	30,6%	310.114	15,0%	462.307	12,0%	262.236	9,6%	-43,3%
Despesas Pagas Antecipadamente	1.879	0,2%	4.042	0,2%	711.579	18,4%	16.334	0,6%	-97,7%
Total do Ativo Circulante	979.097	83,0%	1.883.299	91,0%	3.673.614	95,2%	2.629.843	95,9%	-28,4%
Ativo Não Circulante									
Investimentos	34.128	2,9%	37.708	1,8%	59.269	1,5%	1.369	0,0%	-97,7%
Imobilizado	166.863	14,1%	147.583	7,1%	126.177	3,3%	110.122	4,0%	-12,7%
Total do Ativo Não Circulante	200.991	17,0%	185.291	9,0%	185.446	4,8%	111.491	4,1%	-39,9%
TOTAL DO ATIVO	1.180.088	100,0%	2.068.590	100,0%	3.859.060	100,0%	2.741.334	100,0%	-29,0%

7.1.1. Movimentações do Ativo

Caixa e Equivalentes a Caixa: Observa-se que o grupo sofreu uma redução entre 2021 e 2022, mas apresentou um aumento nos anos de 2023 e 2024, mantendo um saldo de R\$ 154 mil ao final do período analisado. Atualmente, este grupo é composto por "Caixa" e "Banco Conta Movimento", sendo a conta "Caixa" a mais representativa em setembro de 2024.

Clientes: Este grupo composto por "Duplicatas a Receber", apresentou um aumento nos anos de 2021, 2022 e 2023, seguido por uma redução em 2024, mantendo um saldo de R\$ 2,1 milhões, o que representa 80% do total do ativo.

Outros Créditos: Apresentou saldos semelhantes nos anos de 2021, 2022 e 2023, mas registrou um decréscimo significativo em 2024, alcançando um saldo de R\$ 4 mil. Essa redução ocorreu na conta "Cartões de Crédito a Receber", que era a mais representativa do grupo até 2023.

Despesas Pagas Antecipadamente: Este grupo registrou um aumento de R\$ 707 mil em 2023, impulsionado pela conta "Juros de Empréstimos a Apropriar". No entanto, em 2024, houve uma redução, encerrando o período de análise com um saldo de R\$ 16 mil.

De maneira geral, o ativo apresentou um aumento entre os anos de 2021 e 2023, seguido por uma redução de R\$ 1,1 milhão de 2023 até setembro de 2024. A principal movimentação responsável por essa diminuição foi a baixa das despesas pagas antecipadamente.

Informa-se também que o saldo total do ativo apresentado nas demonstrações contábeis da Recuperanda inclui valores de compensação, totalizando R\$ 585 mil. Contudo, a AJ não considerou esses valores, pois sua inclusão geraria uma diferença entre o ativo e o passivo.

BALANÇO PATRIMONIAL	2021	ΑV	2022	ΑV	2023	ΑV	set/24	ΑV	АН
PASSIVO									
Passivo Circulante									
Empréstimos e Financiamentos	100.000	8,5%	662.517	32,0%	3.102.554	80,4%	2.495.330	91,0%	-19,6%
Fornecedores	524.208	44,4%	811.011	39,2%	223.486	5,8%	156.485	5,7%	-30,0%
Obrigações Tributárias	13.608	1,2%	18.215	0,9%	53.986	1,4%	58.451	2,1%	8,3%
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	40.126	3,4%	32.294	1,6%	69.647	1,8%	91.096	3,3%	30,8%
Outras Obrigações	0	0,0%	2.216	0,1%	0	0,0%	0	0,0%	0,0%
Total do Passivo Circulante	677.942	57,4%	1.526.252	73,8%	3.449.673	89,4%	2.801.362	102,2%	-18,8%
Passivo Não Circulante									
Total do Passivo Não Circulante	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0,0%
Patrimônio Líquido									
Capital Social	100.000	8,5%	100.000	4,8%	100.000	2,6%	100.000	3,6%	0,0%
Lucros e/ou Prejuízos Acumulados	329.516	27,9%	402.146	19,4%	442.338	11,5%	309.387	11,3%	-30,1%
Lucros/Prejuízo do Exercício	72.629	6,2%	40.192	1,9%	-132.951	-3,4%	-469.415	-17,1%	253,1%
Total do Patrimônio Líquido	502.146	42,6%	542.338	26,2%	409.387	10,6%	-60.028	-2,2%	-114,7%
TOTAL DO PASSIVO	1.180.088	100,0%	2.068.590	100,0%	3.859.060	100,0%	2.741.334	100,0%	-29,0%

7.1.2. Movimentações do Passivo

Empréstimos e Financiamentos: Este grupo apresentou aumentos de 2021 a 2023. No entanto, ao final de setembro de 2024, registrou uma redução de R\$ 607. Atualmente, é composto por "Cresol – Norte Paranaense", "Santander", "Sicredi Agroempresarial PR" e "Caixa Econômica Federal", representando 91% do total do ativo, com um saldo de R\$ 2,4 milhões.

Fornecedores: Este grupo apresentou um aumento entre 2021 e 2022, seguido por uma redução em 2023 e 2024, mantendo um saldo de R\$ 156 mil, o que representa 5,7% do total do ativo.

Obrigações Tributárias: As obrigações tributárias apresentaram alta em todos os períodos analisados, crescendo substancialmente de R\$ 13 mil em 2021 para R\$ 58 mil em 2024.

www.valorconsultores.com.br

Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias: Este grupo apresentou aumento ao longo dos anos de 2022, 2023 e 2024, encerrando com um saldo de R\$ 91 mil.

Patrimônio Líquido: O patrimônio líquido da empresa demonstrou saldos positivos de 2021 a 2023, mas com o prejuízo sofrido no ano seguinte, resultou em um saldo negativo de R\$ 60 mil.

Ao analisar o passivo, observa-se uma situação semelhante à mencionada na análise do ativo. Os principais motivadores da redução em 2024 podem ser identificados no grupo de "Empréstimos e Financiamentos".

7.2. Contas a Receber

Os valores de Contas a Receber com vencimentos a curto prazo são compostos principalmente por Duplicatas a Receber, que apresentaram um aumento significativo de 2021 a 2023, encerrando com um saldo de R\$ 2,1 milhões em setembro de 2024.

Observa-se que, durante os períodos analisados, a empresa não possuía créditos a receber a longo prazo.



7.3. Contas a Pagar

As contas a pagar da empresa mostraram um aumento significativo, principalmente em Empréstimos e Financiamentos e Obrigações Trabalhistas. Atualmente, a maior parte deste grupo é composta por Empréstimos e Financiamentos, que representam 89,1% do total de R\$ 2,8 milhões, com destaque para valores devidos a instituições financeiras como "Cresol – Norte Paranaense" e "Sicredi Agroempresarial PR".

Vale ressaltar que a empresa não possuía créditos a pagar no longo prazo nos períodos analisados.



7.4. Estoques

O saldo dos estoques em setembro de 2024 totalizou R\$ 262 mil, concentrado em Mercadorias para Revenda. O saldo reduziu entre 2021 e 2022, apresentou alta em 2023 e, por fim, registrou nova queda em 2024.

Acompanhe ao lado um gráfico que ilustra as oscilações anuais.



www.valorconsultores.com.br

29

7.5. Investimentos

Composto por cotas de capital no Cresol e no Sicredi, o grupo registrou a maior redução de R\$ 57 mil de 2023 até setembro de 2024, encerrando o período com um saldo de R\$ 1 mil.



7.6. Imobilizado

Em setembro de 2024, este grupo apresentou um saldo de R\$ 110 mil, com a maior parte referente à rubrica "Máquinas, Equipamentos e Ferramentas".

Observa-se que a Recuperanda registrou um aumento nessa mesma rubrica entre os anos de 2021 e 2022. Após esse período, as movimentações foram decorrentes apenas das apropriações das parcelas de depreciação.

Ao lado, apresenta-se um quadro com a composição do Imobilizado.

IMOBILIZADO	2021	2022	2023	set/24	AV	Variação
Móveis e Utensílios	78.168	78.168	78.168	78.168	71,0%	0
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	159.131	161.921	161.921	161.921	147,0%	0
(-) Depreciação	-70.435	-92.505	-113.912	-129.967	-118,0%	-37.462
TOTAL	166.863	147.583	126.177	110.122	100,0%	-37.462

8. ANÁLISE DE RESULTADOS

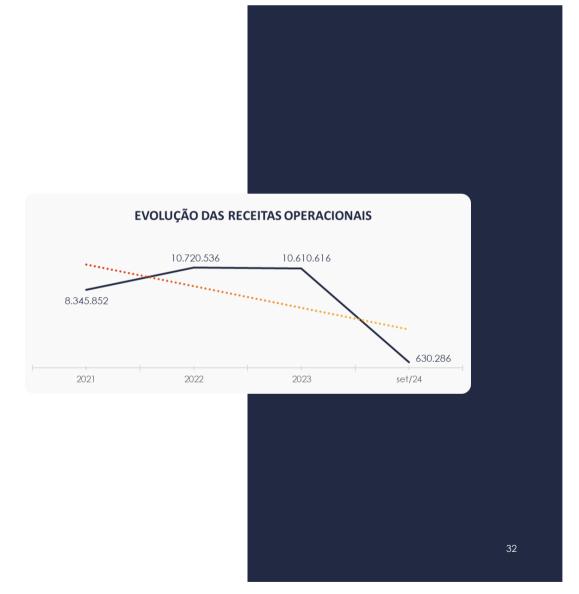
Com base nas demonstrações financeiras disponibilizadas pela empresa, foi analisada a demonstração de resultados da Recuperanda até setembro de 2024. Observa-se que, nos anos 2023 e 2024, a empresa registrou prejuízos, sendo que em 2024 esse prejuízo correspondeu a 10,3% do seu faturamento, ou seja, R\$ 65 mil.

DRE	2021	AV	2022	AV	2023	AV	set/24	AV	АН
RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS	8.345.852	100,0%	10.720.536	100,0%	10.610.616	100,0%	630.286	100,0%	-94,1%
(-) Deduções das receitas	-43.332	-0,5%	-67.583	-0,6%	-75.879	-0,7%	-4.673	-0,7%	-93,8%
(=) Receitas líquidas	8.302.520	99,5%	10.652.953	99,4%	10.534.737	99,3%	625.613	99,3%	-94,1%
(-) Custos das Vendas e Serviços	-7.680.700	-92,0%	-9.851.546	-91,9%	-9.327.574	-87,9%	-625.625	-99,3%	-93,3%
(=) Lucro bruto	621.820	7,5%	801.406	7,5%	1.207.163	11,4%	-12	0,0%	-100,0%
(-) Despesas operacionais	-475.479	-5,7%	-578.368	-5,4%	-586.808	-5,5%	-37.979	-6,0%	-93,5%
(=) EBITDA	146.341	1,8%	223.038	2,1%	620.355	5,8%	-37.991	-6,0%	-106,1%
(-) Depreciação e amortização	-22.181	-0,3%	-22.070	-0,2%	-21.407	-0,2%	-5.352	-0,8%	-75,0%
(-) Encargos financeiros líquidos	-36.210	-0,4%	-148.687	-1,4%	-721.378	-6,8%	-18.784	-3,0%	-97,4%
(=) Resultado antes do RNO	87.950	1,1%	52.282	0,5%	-122.430	-1,2%	-62.127	-9,9%	-49,3%
(+/-) RNO	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0,0%
(=) Resultado antes do IR e CS	87.950	1,1%	52.282	0,5%	-122.430	-1,2%	-62.127	-9,9%	-49,3%
(-) IR e CS	-15.320	-0,2%	-12.090	-0,1%	-10.521	-0,1%	-2.920	-0,5%	-72,2%
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	72.629	0,9%	40.192	0,4%	-132.951	-1,3%	-65.047	-10,3%	-51,1%

8.1. Análise de Faturamento

A seguir, apresentamos o quadro de obtenção de receitas, onde é possível observar as oscilações ocorridas no período. Em setembro de 2024, a receita alcançou R\$ 630 mil, proveniente da venda de mercadorias.

Ao analisar a média mensal, nota-se uma redução significativa no faturamento de 2023 para 2024, em 2023 a média mensal era de R\$ 884 mil, enquanto em 2024 caiu para R\$ 70 mil.



8.2. Índices de Liquidez

Os índices de liquidez avaliam a capacidade financeira de uma empresa em satisfazer as obrigações assumidas com terceiros. Conforme observado no gráfico ao lado, o índice de liquidez geral da Recuperanda apresentou reduções de 2021 a 2024, atingindo o valor de R\$ 0,94 em setembro de 2024. Isso indica que a sociedade empresária não dispõe de ativos suficientes para o pagamento de suas dívidas, tanto de curto quanto de longo prazos, uma vez que a capacidade de pagamento é de R\$ 0,94 para cada R\$ 1,00 de dívida.



9. ENDIVIDAMENTO

9.1. Endividamento Total

Destaca-se o crescimento do endividamento geral, que passou de 57,45% em 2021 para 102,19% em 2024. Em relação à composição do endividamento, observa-se que a empresa mantém 100% de suas dívidas concentradas no curto prazo, situação que se manteve ao longo dos anos analisados.



10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Relatório tem por objetivo trazer um resumo sintético do pedido de Recuperação Judicial, bem como uma análise sintética da situação econômico-financeira das Recuperandas, que está sendo e será avaliada mensalmente por esta Administradora Judicial, considerando as informações obtidas durante as vistorias mensais e os documentos fornecidos pelas Recuperandas, dentre outros informações que chegarem ao conhecimento desta Administradora Judicial.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição deste D. Juízo, credores, llustre Membro do Ministério Público e demais interessados para quaisquer informações complementares.

